

# Estudo Técnico Preliminar 1/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 14700011309/2023-47

## 2. Descrição da necessidade

Trata o presente de necessidade de contratação de serviços especializados em cuidados médico-hospitalar domiciliar - Home Care, visando a continuidade do cumprimento da **DEMANDA JUDICIAL Nº 1027282-50.2019.8.26.0577 - Procedimento Obrigação de Fazer**.

O autor do sexo masculino, nascido em 27/08/1965, nome D.S.F, Inscrição IAMSPE nº 075\*\*\*\*-01, RG nº \*\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*,170.928-\*\*, residente na Rua Evaristo Maldonado, CEP 12.237-520, na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, segundo laudo médico do Dr. Guilherme Gleico Mendes - CRM 189.990, apresenta sequela de AVC e foi decidido pelo M.M Juiz em, 17/03/21, julgar procedente o pedido formulado na Ação Impetrada, convalidando a tutela concedida nos autos, para condenar a ré a fornecer ao autor realização de fisioterapia motora e respiratória com frequência mínima de 3 vezes por semana, fonoaudiologia 2 vezes na semana duas vezes por semana, fornecimento de materiais e medicamentos, além de serviços de enfermagem 24 horas, enquanto perdurar a necessidade do tratamento.

Em 23 de novembro de 2021, fomos informados pela D. Procuradoria a despeito de alterações no PAD do referido paciente, conforme ofício e e-mails, já acostados aos autos do processo em epígrafe, onde houve alteração significativa referente ao quantitativo dos serviços de Técnico em Enfermagem. A informação, se baseou-se no v. Acórdão proferido nos autos em 30/09/2021, de relatoria do M.M. Dr. Sidney Romano dos Reis, onde explanou o seguinte:

*“3. Ante todo o exposto, pelo meu voto, dou provimento em parte à **Remessa Necessária** e ao recurso do **Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual(IAMSPE)** para o fim exclusivo de limitar o serviço de técnico de enfermagem para 6 (seis)horas diárias, mantida no mais a r. Sentença, majorados os honorários advocatícios desucumbência na forma do voto.”*

Em 08/04/2022 foi noticiado sobre a piora do quadro clínico do autor e sobre nova decisão que deferiu a tutela de urgência, proferida em 24 de fevereiro de 2022. Visto.

*“Havendo expressa indicação médica para a utilização dos serviços de “home care”, revela-se abusiva a cláusula de exclusão inserida na avença, que não pode prevalecer.*

*Reputo, presentes os requisitos do artigo 300, do CPC, **DEFIRO** a tutela de urgência, para determinar que o réu, providencie em 10 dias, a dispensação e/ou custeio serviços de enfermagem por 24h, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 50.000,00.”*

Assim o referido contrato foi firmado com objetivo de atender à demanda judicial e até a presente data não houve alteração exarada pelo juízo;

Os serviços vêm sendo prestados pela empresa **MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA** desde **setembro de 2021**. O IAMSPE está cumprindo a decisão judicial desde então, primeiramente via contratação da empresa Sorocaba Serviços de Saúde Eireli – EPP - Processo 3101/2014 – de 22 de abril de 2014 até 21 de julho de 2015, segundo com a empresa Intemed Home Care, Processo 5756/2015, e atualmente a paciente está sendo atendida pela empresa Home Care Service - PROCESSO IAMSPE Nº 03.026/2019.

No entanto, em 30 de outubro de 2023 a **Med Saúde** nos enviou uma notificação (em anexo) informando que não tem interesse em renovar seu contrato com o IAMSPE sendo então necessária a instauração de um novo processo licitatório para que seja dada continuidade à prestação de atendimento à autora.

Os serviços deverão ser prestados conforme o disposto na Resolução do Conselho Regional de Medicina – Resolução CFM nº 1.668/2003.

A empresa deverá seguir o estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam atenção domiciliar.

Quanto ao cumprimento da decisão judicial para fornecimento de medicamentos, insumos e dietas informamos que serão fornecidos pela Gerência de Suprimentos do IAMSPE de acordo com os regulamentos que serão enviados posteriormente pelo setor de Gestão de Demandas Judiciais.

Juntamos aos autos **as principais peças do processo judicial com a decisão liminar e sentença, o contrato de dispensa de licitação vigente**, objetivando o cumprimento da decisão judicial.

O termo de referência deverá ser elaborado especificando o conteúdo quantitativo, qualitativo e de especificações técnicas/operacionais, dentro dos limites da decisão judicial, bem como, em observância as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e também contemplando a indicação constante do relatório médico elaborado.

Por fim, informamos que até a presente data não houve alteração na decisão judicial, o que mantém a obrigação de fazer ao IAMSPE, sendo certo que a manutenção da ordem judicial motivadora da contratação aqui pretendida é objeto de análise legal pela Procuradoria Jurídica do Estado.

**(ADEQUAR OS CAMPOS CONFORME A DEMANDA JUDICIAL)**

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

- O objeto deste ETP caracteriza-se como serviço continuado, uma vez que a sua interrupção pode comprometer a continuidade ao cumprimento da ordem judicial.
- A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, Plano de trabalho/terapêutico, no qual assumirá o compromisso de desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à execução dos procedimentos nas dependências da residência do paciente, na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. **(ITEM 5-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO TR, RESUMIDO)**
- O apoio para prestação do serviço deverá ser realizado por meio de uma CENTRAL DE ATENDIMENTO disponível 24 horas/dia, 07 dias/semana (através de número de telefone fixo), para orientação ao cuidador e/ou familiares do paciente, intermediando o atendimento emergencial das intercorrências e o transporte do paciente quando necessário, em consonância com a Resolução CFM n.º 1668/2003, entendemos que, mesmo que a autora não necessite na contratação vigente de supervisão médica e de enfermagem, o mesmo encontra-se em internação domiciliar sob a responsabilidade do IAMSPE, portanto, necessário garantir suporte técnico e logístico em casos de urgência e emergência. **(PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ITEM 2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEGUIR, COLOCAR OS ITENS REFERENTES A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESTÃO DESCRITOS NO ITEM 4- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)**
- A empresa contratada deverá cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre a paciente e a contratada;
- Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- Arcar com todas as despesas relativas à reposição dos suprimentos e insumos e ao material de consumo, necessário à execução do objeto contratado.
- Fornecer os suprimentos, insumos e todo o material de consumo sempre que requisitado pela Contratante, em conformidade com as características definidas e em quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação dos serviços.
- Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, nos âmbitos técnico, operacional e administrativo.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ambulância quando necessária a remoção do paciente decorrente de quaisquer intercorrências.
- Os serviços deverão ser prestados conforme disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM n.º 1.668 /2003;
- A empresa deverá seguir o estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC n.º 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam atenção domiciliar, tendo como requisitos mínimos:
  1. Alvará expedido pelo órgão sanitário competente,

2. De acordo com o item 3.10 da Resolução RDC n.11/2006: A CONTRATADA “deve possuir como responsável técnico um profissional de nível superior da área da saúde habilitado junto ao respectivo conselho profissional.”
  3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, bem como do responsável técnica da empresa, em plena validade, que obrigatoriamente deverá ter nível superior na área da saúde e estar habilitado junto ao respectivo conselho profissional.
  4. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- A CONTRATADA deverá, para a execução dos serviços acima descritos:
    1. Dispor de profissional ENFERMEIRO, devidamente registrado no COREN – Conselho Regional de Enfermagem, cabendo a esse profissional o que dispõe a Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986 e a Resolução COFEN nº 0464/2014 orientar, avaliar e supervisionar a enfermagem; caberá a esse profissional sempre que houver necessidade executar os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica científica, bem como avaliar a quantidade de visitas necessárias de acordo com a patologia apresentada.
    2. AS VISITAS PODEM OCORRER COM FREQUÊNCIA SEMANAL, QUINZENAL OU MENSAL, CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE.
    3. Dispor dos profissionais, (Todos com o respectivo registro no conselho de classe):
      - 3.1. TÉCNICO EM ENFERMAGEM;
      - 3.2. FISIOTERAPEUTA.
      - 3.3. FONOAUDIÓLOGO
  - Os profissionais deverão ser especializados em cuidados domiciliares com experiência mínima de 03 (três) meses, devido as peculiaridades do serviço prestado, onde o profissional deve estar habituado a exercer suas funções fora de seu ambiente usual de trabalho (hospitais e consultórios); cabendo a ele uma interação maior com os familiares do paciente, compreender a dinâmica do domicílio, assim como, ter a capacidade de por vezes saber adequar o ambiente as suas necessidades no que tange ao desenvolvimento de suas atividades.
  - Os profissionais envolvidos durante a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o Conselho Profissional Regional.
  - Realizar e disponibilizar mensalmente registro online de eventos assistenciais, desde que haja disponibilidade online, ou digitalizar registro físico destes em igual período e em caso de intercorrência, quando solicitados pela CONTRATANTE. Esses registros devem ser imediatamente disponibilizados para o Grupo Técnico de Trabalho – GESTÃO DEMANDAS JUDICIAIS (GDJ) - do IAMSPE, com as seguintes características:
    1. Escala e frequência dos profissionais envolvidos (Escala de Plantão), relatório dos serviços prestados, plano terapêutico, evolução clínica descrita por cada profissional envolvido na assistência, lista de insumos, medicamentos e equipamentos utilizados (se houver), solicitação de atendimento complementar e outros pertinentes a cada assistência;
    2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar os documentos abaixo relacionados e enviá-los conforme orientação da CONTRATANTE:
    3. Relação de profissionais que prestarão assistência à paciente, (escala de plantão), com antecedência de até 03 (três) dias do início da execução dos serviços e posteriormente, no início de cada mês;
    4. Relatório de implantação da assistência pelos profissionais descritos contemplando: diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico e avaliação clínica, os quais devem ser encaminhados impreterivelmente na semana da implantação; Encaminhar mensalmente relatórios dos profissionais de saúde que atendem o paciente (técnico em enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e/ou outros especialistas contratados), contendo avaliação circunstanciada que demonstre a atual situação clínica do paciente, devendo os relatórios seguir a padronização do IAMSPE;
    5. Encaminhar prontuário domiciliar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte do atendimento do paciente contendo:
      - 5.1 Registros e anotações dos técnicos de enfermagem com identificação do paciente, data e horário dos procedimentos, assinados e com carimbo contendo registro no Conselho de Classe,
      - 5.2 Formulário de evolução multiprofissional ÚNICO para todos os profissionais contratados de nível superior. O Formulário deverá conter o nome do paciente e ser preenchido em ordem cronológica, de forma sucinta, contendo o carimbo do profissional com registro no seu órgão de classe.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gestão de Demandas Judiciais	Karina Pisani

#### 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções foi baseado em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades (Secretaria de Saúde) e potenciais empresas prestadoras de serviços de Home Care.

#### 6. Descrição da solução como um todo

Cumprimento de ordem judicial, por meio de contratação de empresa especializada em serviços continuados de cuidados de saúde em regime domiciliar- Home Care, capazes de fornecer profissionais de cada especialidade requerida, central de atendimento emergencial, transporte do paciente caso seja necessária internação, bem como medicamentos e insumos para adequada prestação dos serviços.

#### 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram dimensionadas de acordo com o constante na Demanda Judicial.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL
1.1	Técnico de Enfermagem 6 horas	Dia	31
1.2	Fisioterapia Motora e Respiratória	Sessão	14
1.3	Fonoaudiologia	Sessão	09

#### 8. Estimativa do Valor da Contratação

Os valores estimados abaixo foram baseados nas últimas contratações para os respectivos serviços de Home Care, sendo que foi considerado a proximidade das cidades, ou seja, da mesma região.

		QUANTIDADE	VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	MENSAL	ESTIMADO
1.1	Técnico de Enfermagem 6 horas	Dia	31	R\$
1.2	Fisioterapia Motora e Respiratória	Sessão	14	R\$
1.3	Fonoaudiologia	Sessão	09	R\$
			<b>Valor Total Estimado Mensal</b>	R\$

Optaremos pela preservação do sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI, do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023)

**(ESTE CAMPO DEVERÁ SER ATIVADO O MODO SIGILOSO - CADEADO FECHADO E CONSTAR A REDAÇÃO ABAIXO)**

**"Diante das disposições contidas no inciso VI, do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 68.017/23 e considerando entendimentos da Procuradoria Geral do Estado, optamos para a preservação dos sigilo, ou seja, os preços referenciais não constarão dos autos, nem serão objetos de divulgação antes que se instaure a fase de lances a fim de não frustrar a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado o melhor preço".**

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justifica-se o não parcelamento da solução, pois tecnicamente os serviços envolvidos no atendimento domiciliar são interdependentes entre si, devendo as responsabilidades das prestações dos serviços recaírem sobre uma única empresa, evitando confusão em eventual apuração de irregularidade contratual.

Ademais, há no mercado um rol expressivo de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento domiciliar englobando todas as especialidades relacionadas para o presente Objeto, do que se conclui não haver diminuição da competitividade.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

**(SE HOUVER OUTRA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIA PARA CUMPRIMENTO DESTA ORDEM JUDICIAL, DEVERÁ SER INFORMADO NESTE CAMPO)**

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta solicitação encontra-se de acordo com o PCA vigente de forma genérica para atendimento de Demandas Judiciais, que são situações imprevisíveis quanto ao detalhamento da especificidade, mas dado o histórico incluímos rubrica para esta demanda.

## 12. Resultados Pretendidos

Cumprimento da ordem judicial.

### **13. Providências a serem Adotadas**

Não se vislumbra necessidade de tomada de providência e adequações para a contratação pretendida.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Não há impactos ambientais nas contratações.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Diante das informações apresentadas, declaramos viável esta contrataç

### **16. Responsáveis**

RASCUNHO